



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1157 | Itapevi, 02 de maio de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Divulgação PMI

+ PREVENÇÃO
+ CUIDADO



**Prefeitura de Itapevi realiza 7ª Campanha de
Castração de Cães e Gatos**

PREFEITURA REALIZA 7ª CAMPANHA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

Foto: Divulgação PMI



Pode ser solicitada a castração de até quatro animais (gatos ou cães) por CPF

A Prefeitura de Itapevi inicia, na próxima terça-feira (2), as cirurgias da 7ª etapa da Campanha 2023 de Castração Gratuita de Cães e Gatos. O serviço que é realizado no Castramóvel, acontecerá até 12 de maio, na Rua Gaudêncio Barbosa, 486, no Jardim Julieta, das 8h30 às 11h30.

Você que já realizou a sua inscrição online e foi contatado pela Secretaria do Meio Ambiente e Defesa dos Animais, mas tem pendências com a assinatura do Termo de Consentimento cirúrgico para que seja dada continuidade ao agendamento do procedimento cirúrgico do seu pet, é necessário ir pessoalmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na secretaria (Rua Heloisa Hideko Koba, 21 – Vila Nova Itapevi).

A medida é válida para os responsáveis pelos animais inscritos online nos bairros Santa Cecília, Bela Vista, Jardim Briquet, Vitápolis, Jardim Julieta, Cardoso, Centro. Lembrando que o município realiza a cirurgia apenas em animais sem raça definida.

Mais informações podem ser obti-

das pelo telefone 4205-0344.

Recomendações para o procedimento

Os pets devem estar com, pelo menos, seis horas de jejum de alimentação e água e chegarem até 15 minutos antes do horário agendado. Devem ser conduzidos em caixas individuais de transporte (no caso de gato), ou, coleiras guias para cães. Os animais só poderão estar acompanhados de um único tutor adulto obrigatoriamente, sem outros acompanhantes e crianças.

A Secretaria também disponibiliza ao tutor dos animais as medicações que o pós-operatório exige, como: antibiótico, analgésico e anti-inflamatório em um único comprimido a ser administrado a cada 24 horas, por três dias e nunca em jejum.

Como fazer a inscrição

As inscrições estão abertas para todos os bairros. Para ter o procedimento agendado, os donos de pets devem inscrever os animais no site da

Prefeitura (<https://castracao.itapevi.sp.gov.br>). Pode ser solicitada a castração de até quatro animais (gatos ou cães) por CPF. Serão aceitas inscrições feitas por maiores de 18 anos.

Após o cadastro, agentes da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais irão entrar em contato telefônico com os tutores para agendamento da data do procedimento veterinário.

Se você fez a inscrição e ainda não foi contatado, não se preocupe, os procedimentos cirúrgicos gratuitos acontecem em diversas fases durante o ano e o tempo médio de espera é de até 90 dias, devido ao grande número de pedidos.

Sobre o Castramóvel de Itapevi

O Castramóvel é um consultório veterinário itinerante que circula entre os bairros da cidade realizando atendimentos pré-agendados. O veículo adaptado já realizou mais de 14 mil procedimentos cirúrgicos desde que começou atender cães e gatos de Itapevi em fevereiro de 2020.



SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.169 DE 02 DE MAIO DE 2023**(Autógrafo 035/2023 - Projeto de Lei nº 068/2023 - Do Executivo)**

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIFICAMENTE PARA CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**SEÇÃO I****DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a educação municipal, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Itapevi, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso

de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de entidade congênere que atue em regime de colaboração com o Poder Público, seja municipal, estadual ou federal, ou, ainda, ao próprio Poder Público;

II - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III - ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Educação e do Excelentíssimo Senhor Prefeito, quanto ao preenchimento integral dos requisitos para qualificação como Organização Social.

Parágrafo único - Serão qualificadas como Organização Social as entidades que efetivamente comprovarem a prestação de serviços próprios e gratuitos, ou ainda a prestação de serviços mediante contratos, contratos de gestão, convênios ou termos de parceria, para entidades públicas ou privadas, na área da educação, há no mínimo 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;



VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada ao art. 1º desta Lei.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o **caput** deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriormente na vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos termos do artigo 75.

§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º A celebração do contrato de gestão da Organização Social será precedida de Chamamento Público.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Educação, bem como à respectiva Comissão de Avaliação prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itapevi e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Educação presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua

competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito dentre aqueles especialistas em educação, de notória capacidade e adequada qualificação;

II - um membro da Secretaria Municipal de Educação, escolhido pelo Prefeito, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no **caput** deste artigo.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar a suspensão imediata de repasses de recursos financeiros, até a conclusão dos procedimentos de apuração de eventuais irregularidades.

Art. 11 O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e colocados à disposição dos órgãos de controle interno e externos para serem analisados.

SEÇÃO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 12 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.



Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15 Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 16 São extensíveis, no âmbito do Município de Itapevi, os efeitos do art. 12 e do § 3º do art. 13, ambos desta lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 17 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 18 A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 20 Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta lei.

Art. 21 Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderão ser estabelecidos em decreto outros requisitos de qualificação de Organizações Sociais.

Art. 22 As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do

Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.170 DE 02 DE MAIO DE 2023
(Autógrafo 036/2023 - Projeto de Lei nº 069/2023 - Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.807, DE 21 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 1.807, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis, edificadas ou não, com área de terreno de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados), beneficiados por qualquer pavimentação asfáltica realizada pela Prefeitura, ficam isentos da Contribuição de Melhoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.171 DE 02 DE MAIO DE 2023
(Autógrafo 037/2023 - Projeto de Lei nº 073/2023 - Do Executivo)

“DISPENSA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AS OBRAS PÚBLICAS EM VIAS FÉRREAS E EM ESTAÇÕES DAS VIAS FÉRREAS SITUADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As obras em vias férreas do sistema de transportes independem da emissão de Alvará de Obras.

Art. 2º As obras em estações das vias férreas situadas em logradouros públicos independem da expedição de Alvará de Obras.

§1º A execução de obras em estações situadas fora de logradouros públicos está sujeita ao licenciamento.

§2º Independentemente de sua localização, as estações existentes ficam obrigadas à obtenção do Atestado de Acessibilidade acompanhado da respectiva ART e do Certificado de Segurança expedido pelo Corpo de Bombeiro.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei correrão



por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.172 DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autógrafo 038/2023 - Projeto de Lei nº 074/2023 - Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E DEMAIS PARCELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA A DATA-BASE DE MAIO DE 2023 EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs 096/2018, 097/2018 E 098/2018”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a todos os servidores, a revisão geral dos vencimentos descrita no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 6% (seis por cento), a qual incidirá desde o dia primeiro de maio de 2023.

Art. 2º Nos mesmos termos estabelecidos pelo art. 37, X, da Constituição da República de 1988, o percentual da revisão geral dos vencimentos previsto no artigo 1º desta Lei será também aplicado aos servidores comissionados, função de confiança, servidores em regime CLT, agentes políticos e administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.173 DE 02 DE MAIO DE 2023

(Autógrafo 039/2023 - Projeto de Lei nº 075/2023 - Do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS

SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica,

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.967, de 24 de setembro de 2009, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Itapevi”.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.179 de 22 de maio de 2013 que assim passa a dispor:

“Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia, pago pelo Município de Itapevi, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas com o transporte pelos Servidores Públicos Municipais ativos, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).”

Art. 3º Os demais artigos das respectivas Leis permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 02 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Outros Atos

Extrato de Doação

Donatário: Município de Itapevi

Doador: Ita Shopping Center Ltda

Objeto: Doação de 332 poltronas



SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Errata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIODECRETO-SFP Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de janeiro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
422	11.04.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	2	2620000	865.000,00
1136	11.04.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	2	2730000	145.000,00
1137	11.04.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	2	2740000	435.000,00
								TOTAL	1.445.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1390	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	2	2620000	865.000,00
2470	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2031	2	2740000	435.000,00
1391	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2730000	145.000,00
								TOTAL	1.445.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais, para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de janeiro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
421	11.04.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2620000	17.000,00
1850	11.04.00	3.3.90.08.00	12	361	11	2002	2	2620000	15.000,00
554	18.01.00	3.3.90.49.00	13	392	12	2002	1	1100000	84.000,00
								TOTAL	116.000,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
417	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2620000	101.000,00
683	11.02.00	3.3.90.49.00	12	365	11	2002	1	2200000	15.000,00
								TOTAL	116.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.142.000,00 (quatorze milhões, cento e quarenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de janeiro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULACÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
866	02.01.01	3.3.90.39.00	4	131	1	2071	1	1100000	3.000.000,00
15	13.01.01	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	1	3100000	1.500.000,00
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	1.700.000,00
1390	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	2	2620000	842.000,00
1711	11.04.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2740000	250.000,00
1393	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2740000	250.000,00
1117	13.01.01	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	559.000,00
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	509.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	478.000,00
724	13.01.01	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	437.000,00
880	13.01.01	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	436.000,00
1452	13.01.01	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	436.000,00
1084	13.01.01	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	436.000,00
1590	13.01.01	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	384.000,00
1118	13.01.01	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	367.000,00
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	303.000,00
552	18.00.00	3.3.90.30.00	13	392	2032	2032	1	1100000	302.000,00
1717	13.01.01	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	296.000,00
838	13.01.01	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	286.000,00
970	05.01.01	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	280.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	1.091.000,00
								TOTAL	14.142.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 040, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de janeiro de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de janeiro de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
55	13.01.00	3.390.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00

ANULAÇÕES

ANEXOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
15	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	1	3100000	100.000,00
								TOTAL	100.000,00



Notificações

Intimação

PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 10/2023**

NOME: ELZA PAULINO MANFRINATO

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 23.114.64.56.0257.00.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11349/2021

Vossa Senhoria fica notificada dos lançamentos de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana), dos exercícios 2018 e 2019, referente ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição acima descrita, nos termos dos artigos 12 e 13, inciso III, “c” e “d” e do artigo 393, IV da Lei Complementar 34/2005 – CTM.

Marco Aurélio Corrêa
Chefe de Núcleo de Cadastro Imobiliário



ITAPEVIPREV

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

Publicação de Portarias de nº 0062/2023 a 0075/2023

0062/2023	AIRTON ALVES ELIAS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 02/05/2023. Conforme processo nº 00213/2022.
0063/2023	CLAUDETE FONSECA DOS SANTOS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 02/05/2023. Conforme processo nº 00215/2022.
0064/2023	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 02/05/2023. Conforme processo nº 00254/2022.
0065/2023	MARLI MARQUES	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 02/05/2023. Conforme processo nº 00256/2022.
0066/2023	ARACI BUENO DE SOUZA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 02/05/2023. Conforme processo nº 00257/2022.
0067/2023	MARIZILDA DA CUNHA MARCILIANO	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00140/2021.
0068/2023	ANA PERPETUA SANTIAGO DA SILVA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00231/2022.
0069/2023	VICENTE DUARTE DE SOUSA	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00235/2022.
0070/2023	SILVANA DE CAMPOS OLIVEIRA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00244/2022.
0071/2023	MARIA DE LURDES DA SILVA	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais pela Média das Contribuições, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00250/2022.
0072/2023	LUZIA CORREIA BRITO RUIZ	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00263/2022.
0073/2023	MARIA SOCORRO DA SILVA	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00006/2023.
0074/2023	MARCIA APARECIDA CLEMENTINO DA ROCHA LEME DE MORAES	Aposentadoria Voluntária (ESPECIAL PROFESSOR) por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/05/2023, conforme processo nº 00014/2023.
0075/2023	JOSE MARTINS COSTA	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a partir de 07/05/2023, conforme processo nº 00265/2022.

Publicação autorizada pela Superintendente – Valéria Cristina Ianaconi



Notificações

CONVOCAÇÃO**AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANIVERSARIANTES DO MÊS DE
MAIO**

Pela presente ficam os beneficiários do **ITAPEVIPREV ANIVERSARIANTES DO MÊS DE MAIO** convocados a comparecer junto ao ITAPEVIPREV, sito à Rua Geraldo Vasques nº 112 – Nova Itapevi – Itapevi SP, de **02/05/2023 à 31/05/2023** (dias úteis) das **8:00hs as 16:00hs, com RG/CPF e comprovante de endereço recente**, para fins de **Recadastramento Anual/2023**, o não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 92/2017.

Valéria Cristina Ianaconi
Superintendente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Adilson Vieira da Rocha, Ana Maria Pessoa Massarenti, Cláudio Dutra Barros, Cláudio Freitas, Dário Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Jonatas Felipe Francisco, José Mauro, Marcos de Oliveira Anjos, Maurício Alonso Murakami, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Thulio Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA